

Dispõe sobre a execução do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica subscrito entre o Brasil e o Uruguai (Acordo nº 2).

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 04 DE MAIO DE 1987 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

- Na página 6301, no fecho do Decreto, LEIA-SE: Brasília, 30 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.
- No Quarto Protocolo Adicional, Anexo I, por terem sido omitidos, incluem-se os seguintes textos:
 - Na pág. 6303, 2a coluna após o subitem 2.3
 - 2.4 - A qualquer momento poderá ser suspenso o despacho aduanero para determinada Região, respeitadas as quotas já autorizadas;
 - 2.5 - Oitenta por cento da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
 - 2.6 - Sessenta por cento da quota poderão ser despachados nas repartições fiscais da Região Sul;
 - 3.0 - Quota a ser aproveitada em parcelas semestrais, iguais, não acumuláveis;
 - 3.1 - A qualquer momento poderá ser estabelecido o aproveitamento em parcelas semestrais, iguais, não acumuláveis, respeitadas as quotas já autorizadas;
 - 4.0 - Sujeita à autorização do Ministério do Exército;
 - 5.0 - Quota conjunta;
 - 6.0 - Cada produto e/ou subposição não poderá ultrapassar 50 por cento da quota;
 - 7.0 - A ser adquirida e/ou distribuída a critério e através da Superintendência da Borracha (sem garantia de compra);
 - 8.0 - Um gal igual a 3,6 litros.

-Na pág. 6320, 1a coluna, entre os códigos 60.05.0.03 e 61.01.0.01

A. L. A. D. J.
SECRETARIA - GERAL

Acordo: 03-002
Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

112

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i c a o	O b s e r v a c a o
60.05.0.04	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.09 E 14
60.05.0.05	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE OUTRAS FIBRAS	CÓDIGO 6. MONTANTE: 30.000 UNIDADES EM CONJUNTO COM OS ITENS 60.05.0.10/15 E 16
60.05.0.06	VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE LA OU DE PELOS FINOS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.01 Condição Específica: 2.3

60.05.0.07: VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE ALGODAO, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.08: VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.03
60.05.0.09: VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE FIBRAS TEXTÉIS ARTIFICIAIS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.04
60.05.0.10: VESTIDOS, SAIAS E TERNOS, DE OUTRAS FIBRAS, PARA MULHERES, MENINAS E PRIMEIRA INFANCIA	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.05
60.05.0.11: OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSÓRIOS, DE Lã OU DE PELOS FINOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.01 Condição Específica: 2.3
60.05.0.12: OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSÓRIOS, DE ALGODAO	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.02
60.05.0.13: OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSÓRIOS, DE FIBRAS TEXTÉIS SINTÉTICAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.03
60.05.0.14: OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSÓRIOS, DE FIBRAS TEXTÉIS ARTIFICIAIS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.04
60.05.0.15: OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSÓRIOS, DE OUTRAS FIBRAS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.05
60.05.0.16: OUTROS ARTÍCULOS	VER CÓDIGO DESTINADO AO ITEM 60.05.0.05

-Na pág. 6321, 2a coluna, entre os códigos 68.11 e 68.16.0.01

A L A D I
SECRETARIA - GERAL

Acordo. 03-002

122

Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

data: 03/10/86

NALADI	D e s c r i ç ã o	O b s e r v a ç ã o
68.11.0.01	MANUFATURAS DE CIMENTO, CONCRETO OU PEDRA ARTIFICIAL, MESMO ARMADAS, INCLUSIVE MANUFATURAS DE CIMENTO DE ESCÓRIAS OU DE MARMORITE	CODIGO 2
68.12	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	
68.12.0.01	MANUFATURAS DE AMIANTO-CIMENTO, CELULOSE-CIMENTO E SEMELHANTES	EX. CRAPAS ACANALADAS DE AMIANTO-CIMENTO CODIGO 1
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS DA POSICAO 68.14 (CARTOES, FIOS, TECIDOS, VESTUARIO, CHAPEUS, BONES, CALÇADOS, ETC.), MESMO ARMADAS; MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS	
68.13.2	MANUFATURAS DE AMIANTO (ASBESTOS)	
68.13.2.01	FIOS, CORDES, CORDAS, TRANCAS E FITAS	CODIGO 1
68.13.2.03	FELTROS, PAPEIS E CARTOES	CODIGO 1
68.13.2.05	JUNTAS	CODIGO 1
68.13.2.99	OS DEMAIS	CODIGO 1
68.13.3	MISTURAS A BASE DE AMIANTO OU AMIANTO E CARBONATO DE MAGNESIO E MANUFATURAS DESTAS MATERIAS	
68.13.3.01	MISTURAS	CODIGO 1
68.13.3.02	MANUFATURAS	CODIGO 1
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATERIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), HAQ ES-	

NALADI	MERCADORIA	REQUISITOS DE ORIGEM
70.13.0.01 (Cont.)	Ex: 6-Saladeiras de cristal- -chumbo, sopradas ou pren- sadas	
	Ex: 7-Fruteiras de cristal-chum- bo, sopradas ou prensa- das	
	Ex: 8-Pratos para serviço de me- sa ou cozinha, em cris- tal-chumbo, liscs ou lavra- dos, soprados ou prensa- dos	
	Ex: 9-Jogos para serviço de sa- ladas e compostos de uma saladeira e seis potes	
70.13.0.99	Os demais	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.14.0.01	De cristal Ex: Para iluminação	Elaboração a partir de materiais "originários"
70.14.0.99	Os demais Ex: Refratores de vidro boros- silicato, para iluminação	
70.17.0.01	Ampolas para soros e artigos semelhantes	
70.17.0.99	Os demais Ex: 1-Porta-objeto para micros- cópio Ex: 2-Lâminas para cobrir obje- to para exame em micros- cópio (laminulas)	
70.20.1.01	Lã Ex: Lã de vidro, fibra de vi- dro não têxtil, em forma de véu, com aglomerantes em rolos	
70.20.2.01	De lã (em painéis e formas se- melhantes) Ex: Lã de vidro, fibra de vi- dro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos	
70.20.2.02	Tecidos, fitas, tranças e seme- lhantes Ex: Lã de vidro, fibras de vi- dro não têxtil, em forma de véu com aglomerantes, em rolos	